

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2009, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar		UF: RO
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 345/2009, o pedido de autorização do curso de Belas Artes, bacharelado, das Faculdades Integradas Aparício de Carvalho.		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 200713040		
PARECER CNE/CES N°: 203/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/7/2009

I – RELATÓRIO

As Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), credenciadas como Instituição de Educação Superior pela Portaria nº 2.066, de 31/10/1997, publicada no DOU de 3/11/1997, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Porto Velho, Rondônia, protocolaram no CNE recurso contra decisão da Secretária da SESu que indeferiu pedido de autorização do curso de graduação em Belas Artes, modalidades bacharelado e licenciatura, por meio da Portaria nº 345/2009. Como ressaltado pela Comissão de Avaliação (INEP), no Relatório nº 57.437, concluído em novembro de 2008, *a Licenciatura objetiva habilitar o aluno para ministrar aulas nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, e o Bacharelado formar profissionais capacitados para atuar como profissional liberal e/ou pesquisador na área de Artes Visuais.*

Consultando o e-MEC, verifica-se que tramitam os processos de reconhecimento dos cursos de Administração, Ciências Biológicas, Enfermagem, Medicina Veterinária, Farmácia e Turismo; e os processos de autorização dos cursos de Direito, Música e Teatro.

Consta do SIEDSup que, atualmente, as Faculdades Integradas Aparício Carvalho oferecem cursos de bacharelado em Turismo Ambiental, Odontologia, Medicina Veterinária, Medicina, Administração, Farmácia, Enfermagem, Ciências Biológicas, Biomedicina, Fisioterapia, Agronomia, Ciências Contábeis, Zootecnia, Nutrição, Serviço Social, Psicologia, Arquitetura e Urbanismo, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Gestão Comercial; além dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gastronomia, em Gestão Hospitalar e em Gestão Comercial.

De acordo com informações do INEP, a IES apresentou, em 2008, um **IGC de 102**, situando-se na Faixa 2, e os resultados do ENADE e IDD para os cursos estão relacionados na tabela a seguir:

FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO – Município: Porto Velho										
Área	Ano	Média da Formação Geral		Média do Componente Específico		Média Geral		Enade Conceito	IDD Conceito	Conceito Preliminar de Curso
		Ing	Conc	Ing	Conc	Ing	Conc			

ADMINISTRAÇÃO	2006	41.2	-	30.2	-	33.0	-	SC	SC	-
BIOLOGIA	2005	44.8	-	20.5	-	26.6	-	SC	-	-
TURISMO	2006	49.8	-	44.0	-	45.5	-	SC	SC	-
BIOMEDICINA	2007	41.8	-	24.0	-	28.5	-	SC	SC	SC
ENFERMAGEM	2007	44.5	-	24.7	-	29.6	-	SC	SC	SC
FARMÁCIA	2007	44.1	-	26.0	-	30.5	-	SC	SC	SC
FISIOTERAPIA	2007	44.1	-	29.8	-	33.4	-	SC	SC	SC
MEDICINA	2007	47.7	-	26.4	-	31.7	-	SC	SC	SC
MEDICINA VETERINÁRIA	2007	47.4	-	27.0	-	32.1	-	SC	SC	SC
ODONTOLOGIA	2007	34.9	36.0	24.7	35.9	27.3	35.9	1	SC	2

• Contextualização

As Faculdades Integradas Aparício Carvalho estão localizadas no Estado de Roraima, município de Porto Velho, com uma população total de 369.345 habitantes, PIB de R\$ 3.656.512,48 mil, IDH de 0,763, IDI de 0,640 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 3,10.

A cidade de Porto Velho é a capital e o maior município, tanto em extensão territorial quanto em população, do Estado de Rondônia. A cidade nasceu e cresceu a partir das instalações ferroviárias da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Graças aos tantos ciclos econômicos que se seguiram (exploração de borracha e posteriormente de cassiterita e de ouro), o município foi se consolidando e acolhendo os migrantes que hoje formam a sua população.

Com uma área de 34.068,50 km², o município é maior que os estados de Sergipe e Alagoas reunidos. Contudo, sua população é de 379.186 habitantes, sendo a terceira maior capital da região Norte (superada apenas pelas cidades de Manaus e Belém), e a 57ª cidade mais populosa do Brasil. Localiza-se à margem direita do rio Madeira (afluente do Rio Amazonas). A cidade possui um porto graneleiro – Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia (SOPH) – que faz parte do corredor de exportação de grãos, principalmente a soja, que vem do sul do Estado e do Mato Grosso (Sapezal e cidades vizinhas). A soja *in natura* embarcada em Porto Velho segue para Itacoatiara, de balsa, e de lá em navios para a América do Norte, Europa e Ásia. Além de grãos e outras mercadorias, como a madeira, o porto também escoar os produtos da cadeia de carne e laticínios.

Porto Velho conta com uma universidade pública — UNIR — e as seguintes faculdades particulares: Faculdade São Lucas, FARO, FATEC, FIMCA, FIP, Universidade Católica de Rondônia, UNIRON e ULBRA, que atraem muitos estudantes do interior e de estados vizinhos, tornando-se uma cidade universitária.

Por ser uma capital de estado relativamente nova (1981), a cidade possui muitos funcionários públicos, tanto federais quanto estaduais. Como há pouca qualificação, grande parte da mão-de-obra especializada vem de outros estados.

• Avaliação do INEP

O processo de autorização foi analisado pelo INEP, o qual nomeou uma Comissão, formada pelas professoras Maria de Fátima da Silva Costa Garcia e Solange Pimentel Caldeira, que, no período de 12 a 15 de novembro de 2008, realizou a avaliação *in loco*, registrada sob o nº 57.437, apreciando as Dimensões 1 e 2 (Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente) com conceito 3, e a Dimensão 3 (Instalações Físicas) com conceito 4.

O Parecer Final dos avaliadores com relação às três dimensões apresentou algumas fragilidades e potencialidades, conforme transcrição a seguir:

(...) resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas:

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica: 3,0

Potencialidades: O Curso de Graduação em Belas Artes, Licenciatura e Bacharelado, objetiva formar profissionais para atuarem na Educação Básica e pesquisadores capacitados para desenvolver ações ligadas à produção visual, uma efetiva demanda na região.

Fragilidades: A FIMCA possui um corpo docente pouco qualificado na área de Artes Visuais. Tais fatos comprometem a efetiva adequação da estrutura curricular às atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Artes Visuais, bem como a inter-relação das unidades de estudo na concepção do currículo, e a articulação entre o ensino e a pesquisa.

Dimensão 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo: 3,0

Potencialidades: Há previsão de eventos de extensão, existem políticas de capacitação implantadas no âmbito do Curso e identifica-se uma real intenção de melhoria institucional conforme se pode observar nos relatórios e reunião com a Comissão de Avaliação Institucional.

Fragilidades: O corpo docente, em sua maioria, não atua integralmente (40h) na instituição; não apresenta formação específica na área de Artes Visuais, comprometendo, assim, a atuação didático-pedagógica, a pesquisa científica na área, as produções artísticas, as publicações, bem como a competência teórico-prática das questões pertinentes à formação profissional do licenciado em Artes Visuais. Ainda não há técnicos para atender a demanda de disciplinas com características práticas.

Dimensão 3 – Instalações físicas: 4,0

Potencialidades: um bom espaço físico da Biblioteca, assim como um acervo de formação geral adequado está disponibilizado.

Fragilidades: Apesar de os Laboratórios de Informática apresentarem número adequado de computadores, ainda não existem softwares adequados para as disciplinas elencadas na matriz curricular, principalmente para edição de imagens.

Conclusão do Relatório de Avaliação

A Comissão de Avaliação do INEP concluiu, no Relatório nº 57.437, que, de acordo com

(...) os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES, e neste instrumento de avaliação, a proposta do CURSO DE GRADUAÇÃO EM BELAS ARTES, BACHARELADO e LICENCIATURA, apresenta um perfil bom.

• Considerações da Secretaria de Educação Superior – SESu

De acordo com a SESu, em relatório inserido no sistema e-MEC em 6/3/2009, o processo de autorização do curso de Belas Artes deverá ser analisado separadamente, o de bacharelado e o de licenciatura. Ressalta, ainda, que no corrente processo, a análise será realizada para a modalidade bacharelado, conforme transcrevo a seguir:

Os processos de autorização de um mesmo curso nas duas modalidades são analisados separadamente, portanto, a IES deverá iniciar um processo específico para o curso na modalidade licenciatura. Desse modo, será analisado aqui especificamente o curso de Belas Artes, bacharelado.

A Secretaria de Educação Superior indeferiu, conforme termos abaixo, o pedido de autorização do curso de Belas Artes, com base nas inadequações/fragilidades encontradas nas três dimensões avaliativas, apontadas no Relatório da Comissão de Avaliação do INEP:

(...) a IES atendeu a todos os requisitos legais. A IES tem IGC 2, sendo que somente um dos seus dez cursos de graduação foram avaliados.

Em decorrência das importantes deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, notadamente em relação à organização didático-pedagógica, que apresenta inadequações nos objetivos do curso, no perfil do egresso, no número de vagas, conteúdos curriculares e metodologia; ao corpo docente, devido à insuficiente titulação, formação e regime de trabalho do NDE e demais docentes da IES – esta Secretaria decide-se pelo indeferimento do curso em pauta. (grifo nosso)

Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Belas Artes, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas Aparício de Carvalho, localizadas na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

- **Portaria nº 345, de 12 de março de 2009, publicada no DOU de 13/3/2009, Seção 1, p. 35**

A Secretaria de Educação Superior indefere o pedido de autorização do curso de Belas Artes, bacharelado, por meio da Portaria nº 345/2009, que transcrevo a seguir:

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta no Registro e-MEC nº 200713040, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Belas Artes, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas Aparício de Carvalho, localizadas na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

- **Recurso da IES**

Em 6/3/2009, as Faculdades Integradas Aparício de Carvalho inseriram no e-MEC recurso para “apresentação de contrarrazões pelas Faculdades Integradas Aparício de Carvalho em relação à impugnação da SESu ao pedido de autorização do curso de graduação em Belas Artes – bacharelado e licenciatura presencial”.

As Faculdades Integradas Aparício de Carvalho apresentaram, para cada uma das três dimensões de avaliação, ponderações associadas a cada uma das fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação, conforme transcrevo a seguir:

Dimensão 1

*A Direção da FIMCA, com base no relatório da Comissão de Avaliação que assinalou Atende ao requisito legal intitulado **Coerência dos conteúdos curriculares***

com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, solicita à SESu que considere o Projeto Pedagógico do Curso, em anexo, que atende às sugestões da Comissão de Avaliação.

O novo projeto pedagógico deverá ser submetido a nova avaliação

Dimensão 2

Em relação ao Regime de Trabalho do Corpo Docente e Número de alunos por docente equivalente a tempo integral, o Instrumento de Avaliação do INEP para fins de autorização de Curso de Graduação Bacharelado ou Licenciatura preconiza:

2.2.2 Regime de trabalho do corpo docente:

5 - Quando, pelo menos, 60% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

4 - Quando, pelo menos, 45% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

3 - Quando, pelo menos, 1/3 dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

2 - Quando, pelo menos, 15% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

1 - Quando menos de 15% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

2.3.1 Número de alunos por docente equivalente a tempo integral:

5 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 20/1.

4 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 25/1.

3 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 30/1.

2 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for superior a 30/1.

1 - Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for superior a 35/1.

Considerando os critérios de análise estabelecidos no Instrumento de Avaliação do INEP, acima descritos, a Direção da FIMCA pleiteia a desconsideração destes itens como fragilidades, devido ao Indicador Regime de trabalho do corpo docente atender, plenamente, ao conceito 5 (Quando, pelo menos, 60% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral) e o Indicador Número de alunos por docente equivalente a tempo integral apresenta conceito 3 (Quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 30/1), o que, segundo à legislação do SINAES, é um conceito positivo, sendo indicativo do mínimo aceitável.

Esta Direção declara que a FIMCA possui corpo técnico preparado e competente para atender, exclusivamente, às demandas de disciplinas com características práticas em todas as áreas de conhecimento, inclusive na área de

*Artes, conforme pode ser comprovado pelos relatórios das Comissões de Avaliação para fins de autorização de cursos de graduação, especialmente, o do Curso de Arquitetura. Neste sentido, pleiteia a desconsideração deste item como **fragilidade, por não corresponder à realidade institucional nem do curso em tela.***

Sobre a questão da titulação e formação acadêmica do NDE e a formação do coordenador e sua experiência de magistério superior, a Direção da FIMCA reafirma o compromisso com a qualificação docente e aponta a dificuldade que o Brasil ainda enfrenta em determinadas áreas de conhecimento em relação à formação em pós-graduação stricto sensu, principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, notadamente, no estado de Rondônia.

Esta Faculdade, visando a minimizar esta realidade, tem conseguido captar profissionais qualificados e com experiências no magistério superior e exercício profissional em outras regiões brasileiras, principalmente para a implantação de novos cursos. Além desta ação institucional, a FIMCA tem aproveitado a migração de profissionais de outros municípios para Porto Velho com a implantação de Programas do Governo Federal, como o PAC e novas hidrelétricas, o que tem favorecido a abertura de novos campos de trabalho e o fortalecimento do mercado, gerando, dessa forma, demandas de profissionais em diversas áreas de conhecimento.

Esta política desenvolvida pela Mantenedora, inclusive nos cursos em andamento, tem possibilitado a ampliação da oferta de vagas de empregos, por meio de contratação de profissionais, docentes, técnicos e administrativos, oriundos de Rondônia e de outros Estados brasileiros.

Outro aspecto a ser considerado é a necessidade urgente de oferta deste curso na região, visando a contribuir com a cultura e o incremento das atividades artísticas, conforme a Comissão de Avaliação registra no relatório:

“...preencher a lacuna existente na região no que diz respeito à formação de profissionais de Artes e mais especificamente na área de Artes Visuais, o que caracteriza uma iniciativa pontual que visa contribuir com o desenvolvimento das artes na cidade de Porto Velho e no Estado de Rondônia, através da profissionalização de suas atividades e construção de conhecimento específico relacionado com as artes da região.”

Com base no cadastro do INEP, em 16 de março de 2009, constata-se que nenhuma IES oferece curso de graduação em Belas Artes ou Artes Visuais em Rondônia.

Dimensão 3

*Esta dimensão tem nove indicadores, com base no Relatório da Comissão, constata-se que a comissão atribuiu conceito 5 (cinco) a três indicadores, conceito 4 (quatro) a quatro indicadores e conceito 3 (três) a dois indicadores. **Conceito Geral da Dimensão Instalações Físicas 4 (quatro).***

(...)

A Direção da FIMCA informa que, em relação à única fragilidade apontada pelas avaliadoras nesta Dimensão, já foram providenciados softwares adequados para as disciplinas específicas previstas na matriz curricular.

Requisitos Legais

Sobre o IGC, a Direção da FIMCA declara que já tomou as devidas providências, conforme preconiza a legislação em vigor, com destaque para a

protocolização dos processos de Odontologia e Avaliação Externa, processos 2006.0000438, de 16/02/2006 (Sapiens) e 2007.9740, de 11/10/2007 (e-MEC), respectivamente, ambos no aguardo do recebimento de avaliação in loco por Comissões a serem designadas pelo INEP/MEC.

Vale registrar que o relatório da Comissão de Avaliação, designada pelo INEP, não faz nenhuma menção que as fragilidades são irreversíveis e impeditivas, visto os conceitos atribuídos pelos avaliadores que, segundo a legislação do SINAES, são considerados satisfatórios.

Ressalta-se que a Comissão de Avaliação in loco atribuiu o conceito 3 para as Dimensões 1 e 2, o que indica, conforme descrito no Instrumento de Avaliação de Curso, “Suficiente/Suficientemente, onde nos indicadores qualitativos, o adjetivo suficiente ou o advérbio suficientemente qualificam um fenômeno ou uma situação como de nível satisfatório, ou seja, que ultrapassa o limite mínimo de aprovação”.

Em relação à Dimensão 3, a Comissão de Avaliação in loco atribuiu o conceito 4, conforme descrito no Instrumento de Avaliação de Curso, caracteriza-se como “uma situação acima da média, merecedora de destaque, reconhecimento e importância”.

A Direção da FIMCA assume o compromisso de resolver todas as fragilidades apontadas no relatório da Comissão, atendendo aos novos critérios estabelecidos pelo MEC e declara que IGC não integra o conjunto dos critérios de análise do MEC para fins de autorização de curso. Não devendo ser considerado pela SESu para impedir a abertura do cursos de graduação em tela.

VI – DO REQUERIMENTO

Em face do exposto, considerando a Lei 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior; o Decreto 5.773/2006, que dispõe sobre Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Superior; a Portaria MEC 40/2007, que institui o e-MEC; o documento da SESu, que trata da impugnação da avaliação realizada pela Comissão do INEP, redigido de forma genérica e sintética, que apresenta posicionamento recortado, isto é, não considera todos os elementos constitutivos (potencialidades) de forma integrada e global e não fundamenta o seu posicionamento em razões que tenham respaldo legal e/ou acadêmico (Princípio da Motivação) e a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que define no art. 32 que a avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e reconhecimentos de instituições, as Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA) vem requerer a V. Senhoria, diante dos sólidos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados nas presentes contrarrazões, com além (sic) dos documentos comprobatórios em anexo, a autorização do Curso de Graduação em Belas Artes, bacharelado e licenciatura, bem como a revogação da Portaria nº 345, de 12 de março de 2009, publicada no DOU de 13/3/2009.

• Última avaliação documental realizada

Consta no processo e-MEC nº 200713040, no campo Andamento do Processo/Histórico, as seguintes informações:

Nº e-MEC: 200711012

Orgão: SESU/DESUP/CGFP

Data: 12/03/2009 20:31:21

Parecer: Insatisfatório.

Minuta:

Após análise do processo em tela verificou-se que : “A Instituição apresentou Escritura Pública de Compra e Venda, do lote de terras urbano, nº 1189, quadra 085, Setor 021, localizado na cidade de Porto Velho, em que a Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação, e Cultura Maria Coelho Aguiar, mantenedora, figura como outorgada compradora. O documento demonstra que a compra foi feita com uma parcela a vista e mais vinte (20) parcelas, com o término para 15 de janeiro de 2001. Sendo assim, fica evidente que a mantenedora detém a propriedade do imóvel acima qualificado”. Diante do exposto, foi baixada diligência para que a IES apresentasse Certidão de Matrícula ou Certidão de Imóvel do imóvel acima descrito. Em resposta ao ofício foi inserido três (3) páginas iguais de uma Certidão de matrícula de nº 2003, que não demonstram a mantenedora como proprietária do imóvel utilizado para o funcionamento do curso e estão incompletas, declarando em seu final que “continua no verso da página 1”. Sendo assim, a Instituição não atendeu ao requerido no inciso I, § 1º, artigo 15 do Decreto 5.773/2006.

Registre-se que o Processo e-MEC nº 200711012 refere-se ao pedido de reconhecimento do curso de graduação em Farmácia, bacharelado, das Faculdades Integradas Aparício Carvalho.

Considerando, portanto, as manifestações da Secretaria de Educação Superior do MEC e a Portaria nº 345, de 12/3/2009, que tiveram por base o Relatório INEP nº 57.437, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o efeito da Portaria SESu nº 345/2009, quanto ao indeferimento da autorização do curso de Belas Artes, modalidade bacharelado, pleiteada pelas Faculdades Integradas Aparício de Carvalho, localizadas na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, com sede no mesmo município.

Brasília (DF), 2 de julho de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com os votos contrários dos conselheiros Aldo Vannucchi e Edson de Oliveira Nunes.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente